



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

### **SEÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS**

#### **AVISO N° 38/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde de Novo Hamburgo, torna públicas as seguintes DECISÕES FINAIS em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 10/07/2025.

Autuado: CÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR

CNPJ: 45.271.602/0001-11

Processo nº: 31/24

Data de autuação: 23/08/2024

Data da Decisão Final: 23/10/2024

Tipificação da infração: Artigo 10º, inciso IV da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77

Localidade: Novo Hamburgo

Decisão Final: Não interposto o recurso previsto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77, fica mantida a penalidade aplicada ao autuado pela Gerência de Vigilância em Saúde.

Penalidade imposta: Advertência

Autuado: LAR VÓ INÊS CNPJ: 54.346.575/0001-90

Processo nº: 54/24

Data de autuação: 03/12/2024

Data da Decisão Final: 22/01/2025

Tipificação da infração: Artigo 10º, inciso II da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77

Localidade: Novo Hamburgo

Decisão Final: Não interposto o recurso previsto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77, fica mantida a penalidade aplicada ao autuado pela Gerência de Vigilância em Saúde.

Penalidade imposta: Advertência

Autuada: OSANA PAULETTI LTDA CNPJ: 06.982.791/0001-89

Processo nº: 45/24

Data de autuação: 22/11/2024

Data da Decisão Final: 18/12/2024

Tipificação da infração: Artigo 10º, inciso IV da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77

Localidade: Novo Hamburgo

Decisão Final: Não interposto o recurso previsto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77, fica mantida a penalidade aplicada à autuada pela Gerência de Vigilância em Saúde.

Penalidade imposta: Advertência





Autuado: R.B. HAUBERT LTDA CNPJ: 46.137.752/0001-08

Processo nº: 52/24

Data de autuação: 27/11/2024

Data da Decisão Final: 15/01/2025

Tipificação da infração: Artigo 10º, inciso II da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77

Localidade: Novo Hamburgo

Decisão Final: Não interposto o recurso previsto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77, fica mantida a penalidade aplicada ao autuado pela Gerência de Vigilância em Saúde.

Penalidade imposta: Advertência

Autuada: 3ª IDADE BELLA VIDA INSTITUIÇÃO DE ALOJAMENTO PARA IDOSOS LTDA CNPJ: 32.814.066/0001-01

Processo nº: 49/24

Data de autuação: 11/11/2024

Data da Decisão Final: 15/01/2025

Tipificação da infração: Artigo 10º, inciso II da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77

Localidade: Novo Hamburgo

Decisão Final: Não interposto o recurso previsto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 6.437 de 20.08.77, fica mantida a penalidade aplicada à autuada pela Gerência de Vigilância em Saúde.

Penalidade imposta: Advertência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2025.

BETINA ESPINDULA

Secretaria Municipal de Saúde

## DECRETO N° 11990/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho da Escola de Gestão, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para integrar o Conselho da Escola de Gestão, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto nº 4999, de 21 de novembro de 2011, os seguintes membros representantes dos respectivos órgãos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização:

a) Titular: Aline Buttelli Ramos;

b) Suplente: Andréia Podlasnisky dos Santos.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Cristiane Pires Guimarães;

b) Suplente: Cíntia dos Santos Pedroso.

III - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Marcelo Carraro;





b) Suplente: Márcio Romeu Frai.

IV - Representante da Procuradoria-Geral do Município:

a) Titular: Cinara de Araújo Vila;

b) Suplente: Fernanda Oliveira de Souza.

Parágrafo único. Fica nomeada como Presidente do Conselho da Escola de Gestão, Aline Buttelli Ramos, na sua falta, a Presidência ficará a cargo da sua suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Fica revogado o Decreto nº 7908, de 25 de agosto de 2017

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

#### **DECRETO N° 11991/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025**

Altera o Decreto nº 4999, de 21 de novembro de 2011, que cria a Escola de Gestão Pública - EGESP do Poder Executivo de Novo Hamburgo e estabelece Diretrizes para a formação de servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 4999, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criada a Escola de Gestão Pública - EGESP do Poder Executivo Municipal, ligada à Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização.” (NR)

Art. 2º. O artigo 7º do Decreto nº 4999, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. Fica criado o Conselho da Escola de Gestão, que terá como objetivo deliberar sobre assuntos da Escola de Gestão Pública e estabelecer diretrizes para a formação de servidores públicos.

§1º. O conselho da Escola de Gestão Pública será composto pelos seguintes representantes dos Órgãos Municipais, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de recursos humanos do Município de Novo Hamburgo;

II - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

III – 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política orçamentária do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município de Novo Hamburgo.

§ 2º. O referido Conselho será presidido pelo representante indicado pela Secretaria responsável





pela gestão da política de recursos humanos do Município de Novo Hamburgo.” (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

### **PORTARIA Nº 2298/2025**

Exonera MANUELA LANG BRESSANI do cargo de Diretora de Escola Interina - FG5 - e a nomeia no cargo de Diretora de Escola - FG5.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 11.705/2025, de 21 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Exonerar MANUELA LANG BRESSANI do cargo de DIRETORA DE ESCOLA INTERINA - FG5, matrícula 9165-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - EMEB Machado de Assis, a contar de 24 de julho de 2025, consoante Memorando nº 8031/2025.

Art. 2º Nomear a referida servidora para o cargo de DIRETORA DE ESCOLA - FG5, a contar de 24 de julho de 2025, consoante Memorando nº 8031/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2025.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

### **PORTARIA Nº 2299/2025**

Nomeia, interinamente, Vice-Diretor Curso Noturno - FG7 - EVANDRO ISRAEL MACHADO PAIXÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 11.705/2025, de 21 de janeiro de 2025, resolve nomear, interinamente, EVANDRO ISRAEL MACHADO PAIXÃO para o cargo de VICE-DIRETOR CURSO NOTURNO - FG7,matrícula 9094-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - EMEB João Baptista Jaeger, a contar de 22/07/2025, face licença maternidade da titular do cargo, Paloma de Freitas Daudt, consoante Memorando nº 7903/2025.

NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2025.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

### **PORTARIA Nº 2300/2025**

Nomeia, interinamente, Subprocuradora - CC2/FG2 - EDUARDA DA SILVA FLECK.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E DESBUROCRATIZAÇÃO,





no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 11.705/2025, de 21 de janeiro de 2025, resolve nomear, interinamente, EDUARDA DA SILVA FLECK para o cargo de SUBPROCURADORA - CC2/FG2, com lotação na Procuradoria-Geral do Município - Subprocuradoria de Direitos Sociais, no período de 04 de agosto de 2025 a 24 de agosto de 2025, face férias do titular do cargo, Thiago Klug Arjona, consoante Memorando nº 6607/2025.

NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2025.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

### **PORTARIA Nº 2301/2025**

Exonera Assessor - FG6 - SILVANA MARIA RAMOS e a nomeia no cargo de Gerente - CC4/FG4.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 11.705/2025, de 21 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Exonerar SILVANA MARIA RAMOS do cargo de ASSESSOR - FG6, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21/07/2025, consoante Memorando nº 7798/2025.

Art. 2º Nomear a referida servidora para o cargo de GERENTE - CC4/FG4, a contar de 21/07/2025, consoante Memorando nº 7798/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2025.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

### **LEI MUNICIPAL N° 3607/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025\***

Autoriza a contratação por tempo determinado de Entrevistador Social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 221 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, a contratação por tempo determinado de 08 (oito) Entrevistadores Sociais para atuação no Departamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), em virtude de:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo a população em situação de vulnerabilidade social que necessita do Cadastro Único;

II - cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 12.417, de 21 de março de 2025, quanto ao cadastramento de famílias unipessoais para ingresso no Programa Bolsa Família (PBF).

Parágrafo único. As contratações terão caráter excepcional e complementar, sem formação de





vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 2º O processo seletivo será realizado sob a forma de credenciamento, supervisionado por servidores da SDSH, observando os seguintes requisitos mínimos:

- I - ensino médio completo;
- II - conhecimentos básicos de informática;
- III - compatibilidade horária, quando aplicável.

Art. 3º O contrato administrativo conterá obrigatoriamente:

- I - fundamentação legal;
- II - prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período;
- III - atribuições específicas;
- IV - remuneração conforme Anexo II;
- V - carga horária e turno;
- VI - cláusula de inexistência de vínculo permanente.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade e/ou efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas pela legislação estatutária ou celetista.

Art. 5º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais.

Parágrafo único. O descumprimento desta disposição acarretará a nulidade do contrato e a apuração da responsabilidade administrativa tanto do contratante quanto do contratado, incluindo a responsabilização solidária pela devolução de valores pagos ao contratado, caso seja comprovada a culpa deste.

Art. 6º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma de lei;
- II - ter 18 (dezoito) anos de idade completos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;
- V - estar em boa saúde física e mental, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função;

§ 1º O contratado deverá iniciar o desempenho de suas funções no prazo estipulado no contrato, apresentando, na ocasião, comprovação de boa saúde física e mental, para cumprimento das atribuições cometidas, mediante laudo médico.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços distintos, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do último contrato, sob pena de nulidade do novo contrato e responsabilidade do beneficiário e da autoridade firmatária do instrumento contratual, exceto em



caso de concurso público para provimento de cargo efetivo em vigência.

Art. 7º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores públicos, no que couber, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000.

Art. 8º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, com as contribuições e custeio que lhe são atribuídos, em conformidade com a legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, sendo também o custeio da correspondente parcela contributiva responsabilidade da Administração, conforme a legislação previdenciária federal.

§ 1º O contratado terá direito ao auxílio-transporte, destinado a cobrir as despesas efetivamente incorridas no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa, exclusivamente por meio do sistema de transporte público municipal de Novo Hamburgo, excluídos deste benefício os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e especiais.

§ 2º O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à quantia que exceder 6% (seis por cento) da remuneração percebida pelo contratado.

§ 3º O auxílio-transporte ficará sujeito ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de dezembro de 1985, naquilo que couber, sendo sua concessão condicionada ao cumprimento das condições, pressupostos e limites pelas disposições já postas.

Art. 9º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Após cada período de 12 anos (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I - férias de 30 (trinta) dias para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 01 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III - férias de 20 (vinte dias), para o contratado que não contar com mais de 03 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço durante o respectivo período aquisitivo.

§ 2º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 4º Não terá direito a férias o contratado que, durante o período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

§ 6º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a





Administração poderá interromper o gozo de férias.

§ 7º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será comunicada ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo de recebimento.

§ 8º Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço, o período de gozo de férias a que faz jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

§ 9º O contratado demitido perceberá a remuneração de férias, acrescida de 1/3 (um terço), quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 10. A critério da Administração, poderá haver a conversão de 1/3 (um terço) do período total das férias a que fizer jus o contratado em pagamento em pecúnia, ressalvadas as hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

Art. 10. A gratificação natalina a que o contratado terá direito corresponderá à décima terceira remuneração anual, conforme previsto na Constituição Federal referente ao décimo terceiro salário, sendo calculada com base na remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro do ano correspondente, considerando-se a fração de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

§ 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A gratificação natalina prevista no caput deste artigo será paga, observadas as condições acima estabelecidas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Aos contratados admitidos durante o ano, será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 4º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 11. A rescisão antecipada ou unilateral do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração, a critério da autoridade contratante;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos I e III, exceto pela remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês, nenhuma outra indenização ou compensação será devida ao contratado, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 12. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diferentes daqueles previstos no contrato, assim como designações especiais, nomeações cumulativas para cargos em comissão, funções gratificadas, licenças, afastamentos, concessões, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores efetivamente investidos no serviço público municipal.

Art. 13. A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal restringe-se



exclusivamente às funções, à remuneração e às vagas previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – União, conforme previsto na Lei nº 3.571, de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual):

17 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

0008.0122.0028.2249 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3319004 Contratação por tempo determinado R\$366.486,00

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

## ANEXO I

### IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO	
CARGO	ENTREVISTADOR SOCIAL
CARGA HORÁRIA	40 H
SALÁRIO	1.903,00
VALE TRANSPORTE	250,00
01 SERVIDOR	
SALÁRIO	1.903,00
	0,00
VALE TRANSPORTE	250,00
BRUTO	1.903,00
TRIBUTÁVEL	1.903,00
DESCONTO FUNCIONAL – NÃO ENTRA COMO CUSTO POR SER DESCONTADO DO SERVIDOR	





INSS	148,57
<b>PARTE PATRONAL</b>	
20,00%	380,60
<b>CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / MÊS</b>	<b>2.533,60</b>
<b>CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 12 MESES</b>	<b>30.403,20</b>
<b>CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / 13º</b>	<b>2.283,60</b>
<b>CUSTO TOTAL 01 SERVIDOR / FÉRIAS</b>	<b>761,20</b>
<b>CUSTO TOTAL GERAL 01 SERVIDOR ANO</b>	<b>33.448,00</b>
<b>CUSTO TOTAL GERAL 08 SERVIDORES ANO</b>	<b>267.584,00</b>
<b>CUSTO TOTAL GERAL 08 SERVIDORES MÊS</b>	<b>20.268,80</b>

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CARGO: Entrevistador Social.

PROVIMENTO: Contratação por tempo determinado.

NÚMERO DE VAGAS: 08 Vagas.

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.903,44, acrescido de Vale Transporte.

#### CARGA HORÁRIA:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em qualquer setor/unidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e/ou participações em atividades de mutirões ou CRAS volante.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: executar, sob supervisão técnica da SDSH, atividades relacionadas à programas vinculados ao Cadastro Único; atender e entrevistar os usuários do Cadastro Único e benefícios sociais; realizar a digitação dos dados coletados no Sistema do Cadastro Único; preencher os formulários de cadastramento nos domicílios das famílias, em instituições de acolhimento, locais externos, comunidades, nos postos de atendimento ou em ações itinerantes; organizar os arquivos e conferir os formulários digitados; realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar, verificando documentos de identificação e documentos comprobatórios conforme normativas e selecionar os formulários adequados para preenchimento; aplicar questionários, preenchendo





formulários manual e/ou digitalmente e coletar informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios; realizar busca ativa das famílias e verificar as informações prestadas com atenção para inconsistências que possam caracterizar indícios de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas por parte da família em cadastros realizados em domicílio; operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; orientar as famílias sobre os programas sociais e benefícios e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do PBF; atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (indígenas, quilombolas, famílias ciganas, extrativistas, ribeirinhas, de pescadores artesanais, pertencentes a comunidades de terreiro, de agricultores familiares, de presos do sistema carcerário, de catadores de material reciclável, assentadas da reforma agrária, beneficiárias do programa nacional de crédito fundiário, atingidas por empreendimentos de infraestrutura, pessoas em situação de rua, resgatados do trabalho análogo ao de escravo, acampados, entre outros); verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados; realizar os registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados; participar de capacitações EAD e presenciais ofertadas pelo MDS, Cadastro Único Estadual ou pelo próprio Município, indicadas pela coordenação do Cadastro Único; manter-se informado acerca da legislação dos programas e benefícios que tem o CadÚnico como requisito para acesso, especialmente o Programa Bolsa Família (PBF), através da leitura dos informes do MDS e da publicação de Leis, Decretos, Portarias, Instruções normativas e do acompanhamento das notícias; garantir a integridade e o sigilo das informações das pessoas e famílias registradas no CadÚnico; apresentar legibilidade de grafia; ter boa dicção e evidenciar cordialidade no trato com as pessoas; apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou com uniforme regulamentar, e com asseio e higiene adequados, utilizando crachá de identificação; manter espírito de cooperação com os demais servidores; atuar de acordo com os princípios da ética no serviço público que incluem legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; executar outras atividades correlatas.

*\*Republicado por constar erro material*





## SEÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES

BOLETIM DE INFORMAÇÕES Nº 117/2025.

ERRATA: Dispensa Eletrônica Nº 04/2025 – HOMOLOGAÇÃO – CNPJ: 39.974.216/0001-93.

Homologada a dispensa eletrônica para aquisição de medicamentos para o canil municipal de Novo Hamburgo. Item: 01. Valor total: R\$ 320,00. Segue em favor de: AGROTAP AGROPECUÁRIA LTDA

Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Ata Nº 186/2025 – CNPJ: 06.294.126/0001-00.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de medicamentos para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: SOMA RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 1, 2, 6, 10, 23, 24, 27, 28, 32, 34, 41, 45, 48 e 51. Valor total: R\$ 215.325,00.

Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Ata Nº 188/2025 – CNPJ: 73.856.593/0001-66.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de medicamentos para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 4, 9, 15 e 22. Valor total: R\$ 91.600,00.

Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Ata Nº 190/2025 – CNPJ: 09.182.725/0001-12.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de medicamentos para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no item relacionado na licitação: Item: 36. Valor total: R\$ 234.000,00.

Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Ata Nº 192/2025 – CNPJ: 12.889.035/0001-02.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de medicamentos para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: INOVAMED HOSPITALAR LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 3, 7, 14 e 17. Valor total: R\$ 266.189,72.

Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Ata Nº 193/2025 – CNPJ: 20.657.155/0001-02.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de medicamentos para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: ILG COMERCIAL EIRELI; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no item relacionado na licitação: Item: 47. Valor total: R\$ 6.299,50.

Pregão Eletrônico Nº 20/2025 – Ata Nº 198/2025 – CNPJ: 44.734.671/0022-86.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de medicamentos para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 11, 12, 26, 37, 38 e 52. Valor total: R\$ 286.738,00.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 199/2025 – CNPJ: 50.567.060/0001-69.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: DENTAL IPO LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 22, 49 e 53. Valor total: R\$ 11.984,40.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 201/2025 – CNPJ: 07.947.536/0001-68.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: ODONTOMED CANAA LTDA ME; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 88, 93 e 96. Valor total: R\$ 15.374,90.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 202/2025 – CNPJ: 06.923.493/0001-18.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no item relacionado na licitação: Item: 97. Valor total: R\$ 9.670,00.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 203/2025 – CNPJ: 91.083.212/0001-35.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: DENTÁRIA E DISTRIB HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 37, 39 e 52. Valor total: R\$ 11.319,90.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 204/2025 – CNPJ: 10.696.932/0001-74.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: T D & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 26, 42, 62 e 66. Valor total: R\$ 14.909,20.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 206/2025 – CNPJ: 21.596.355/0001-65.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no item relacionado na licitação: Item: 40. Valor total: R\$ 1.115,00.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 208/2025 – CNPJ: 30.644.818/0001-08.





Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: CALMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no item relacionado na licitação: Item: 50. Valor total: R\$ 21.800,00.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 209/2025 – CNPJ: 53.405.255/0001-09.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: HIGIVITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 18 e 28. Valor total: R\$ 44.950,00.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 212/2025 – CNPJ: 27.205.945/0001-04.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: ODONTOMED T/A LTDA; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no item relacionado na licitação: Item: 63. Valor total: R\$ 5.350,20.

Pregão Eletrônico Nº 6/2025 – Ata Nº 214/2025 – CNPJ: 25.386.019/0001-49.

Registro de preços visando pregão eletrônico para registro de preços de materiais odontológicos de uso geral para o município de Novo Hamburgo. Em favor de: FARMAODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME; integra esta ata a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados na licitação: Itens: 1 e 73. Valor total: R\$ 13.421,00.

Termo de Aditamento nº 001 – Ata de Registro de Preços nº 269/2024 – Pregão Eletrônico nº 57/2024.

Cláusula Primeira – Do Objeto: O objeto da ata é o registro dos preços visando a contratação de clínica veterinária para fins de suporte técnico aos projetos desenvolvidos pela Diretoria de Controle e Bem-estar Animal do município de Novo Hamburgo. Cláusula Segunda – Da Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 269/2024 fica renovado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de junho de 2025. Em favor de: KING'S PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. Requisição Nº 1181/02025 – SMGGD – CNPJ: 22.006.242/0001-25.

Lei Nº 14.133 de 2021, Art. 74, Inciso I. Compra de vale-transporte para servidores e estagiários para os meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO. Em favor de: VALESUL BENEFÍCIOS LTDA. Valor total: R\$ 216.850,00.

Requisição Nº 1372/02025 – SMGGD – CNPJ: 94.380.763/0001-59.

Lei Nº 14.133 de 2021, Art. 74, Inciso I. Compra de vale-transporte para servidores e estagiários para os meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO. Em favor de: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR. Valor total: R\$ 416.000,00.

Requisição Nº 1373/02025 – SMGGD – CNPJ: 90.298.993/0001-12.

Lei Nº 14.133 de 2021, Art. 74, Inciso I. Compra de vale-transporte para servidores e estagiários para os meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO. Em favor de: ASSOCIAÇÃO EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS DE PALEGRE. Valor total: R\$ 300.000,00.

Requisição Nº 1412/02025 – SMMADU – CNPJ: 43.773.304/0001-02.

Lei Nº 14.133 de 2021, Art. 74, Inciso I. Compra emergencial de ração para uso no canil municipal para o período de 4 meses. Em favor de: AGS COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. Valor total: R\$ 42.450,00.

Contrato nº 048/2025.

Cláusula Primeira – Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura, visando à realização de inspeções técnicas em edificações impactadas pela catástrofe ocorrida no mês de maio de 2024 para o município de Novo Hamburgo. Cláusula Segunda - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços. Cláusula Sexta – Preço: O valor total da contratação é de R\$ 21.878,10 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos). Em favor de: VON MUHLEN E FORTES ENGENHARIA LTDA. Data de assinatura: 15/07/2025.

Contrato nº 049/2025.

Cláusula Primeira – Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, Modalidade Local e Longa Distância Nacional – LDN e de Longa Distância Internacional – LDI e Acesso à Internet Banda Larga para a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. Cláusula Segunda - Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do dia 20 de julho de 2025. Cláusula Sexta – Preço: O valor total da contratação é de R\$ 633.669,00 (seiscientos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais). Em favor de: I360 SOLUÇÕES PARA INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. Data de assinatura: 18/07/2025.

Termo Aditivo nº 11 ao Contrato nº 249/2019.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Serviços de instalação e manutenção de rede lógica, fibra e rede telefônica interna do Município de Novo Hamburgo. Cláusula Segunda – Do Valor: Considerando o Decreto de Calamidade Financeira do município de Novo Hamburgo (Nº 11.792/2025) e a Resolução nº 1, de 29 de abril de 2025 do Comitê de Análise de Despesas Públicas, onde estabelece sobre a necessidade de redução dos valores nos contratos já firmados, resolvem as partes por comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, §1º, suprimir o percentual de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do valor mensal contratado, sendo assim, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 35.974,03 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), referente ao item 01. Em favor de: EXATEL TELEFONIA LTDA. Data de assinatura: 04/07/2025.





Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 197/2024.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para manutenção de vias e logradouros em demandas realizadas pela SEMOPSU. Cláusula Segunda – Da Vigência: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 21 de junho de 2025. Em favor de: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 131/2023.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica para execução de serviços de manutenção predial, reformas e conservação de próprios públicos do município de Novo Hamburgo. Cláusula Segunda – Da Vigência: O prazo de vigência do contrato fica renovado por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2025. Em favor de: PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI. Data de assinatura: 21/07/2025.

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 118/2024.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Contratação de instituição para acolhimento de Jaci Washington Bueno Ernesto, com grau de dependência III, conforme processo judicial 5001757-27.2020.8.21.00119 e 5032519-89.2021.8.21.0019. Cláusula Segunda – Da Vigência: O prazo de vigência do contrato fica renovado por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de agosto de 2025. Em favor de: RECANTO DA FIGUEIRA LAR DE IDOSOS LTDA. Data de assinatura: 21/07/2025.

BOLETIM DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2025.

Pregão Eletrônico N° 42/2025. FRACASSO.

Resta fracassado o Pregão Eletrônico para registro de preços de refeição pronta para o município de Novo Hamburgo.

Concorrência Eletrônica N° 20/2024. FRACASSO.

Resta fracassada a Concorrência Eletrônica para contratação de empresa para execução de reforma da USF Palmeira localizada no município de Novo Hamburgo.

Diretoria-Geral de Compras e Licitações – 29/07/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 10:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://le.jpm.com.br/jp86ab28868c84c>.





**ATOS DA FSNH - Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo**

**Boletim de Homologação**

Pregão Eletrônico - Registro de Preço Nº. 63/2025 – Processo 165/2025 cujo objeto é a Aquisição de Material Hospitalar-Kits Conjuntos Dispositivos Sistemas Circuitos no Hospital Municipal de Novo Hamburgo, em favor das empresas: SOMA RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e CIRURGICA LAJEADENSE LTDA – ME.

**Boletim de Homologação de Termo Aditivo**

T.A. Nº. 01/2025 Do Contrato 35/2024 – Contratada: HEXAGON DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19.09.2025.

**Aviso de Publicação de Licitação**

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará os Pregões na datas e horários que segue:

**Dia 12/08/2025 às 10h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2025, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos – Injetáveis.**

**Aviso de Republicação de Licitação**

A Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará os Pregões na datas e horários que segue:

**Dia 11/08/2025 às 10h:05min PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2025, cujo objeto é a Aquisição de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis.**

Os Editais das Licitações estarão à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.fsnh.net.br](http://www.fsnh.net.br)

Novo Hamburgo, 29 de Julho de 2025.

**VANIA HORBACH**  
Diretora Presidente

**FELIPE DA SILVA PAZ**  
Diretor Administrativo e Financeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 10:11:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p86ab28868c84c>.





**ATOS DA FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Sociedade Anônima de Economia Mista Municipal**

A FENAC S.A. – Feiras e Empreendimentos Turísticos, no uso de suas atribuições, torna público:

**ADITAMENTO FIRMADO:** PE 006/2024: ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.971.822/0001-33 – Objeto: Recrutamento e fornecimento de mão-de-obra temporária. – Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026.

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2025.

Diogo Carlos Leuck  
Diretor Presidente  
FENAC S.A. – Feiras e Empreendimentos Turístico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 10:11 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p86ab28868c84c>.





## EXPEDIENTE

### PROTOCOLOS:

Encarregado	Entidade	Nº Protocolo	Código Verificador
ISADORA BOCORNY	DIRETORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	113604 / 2025	9Y287E42
HÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA	FSNH	113416 / 2025	KQX3CO10
VINICIUS DIAS FOLLMANN	FENAC	113279 / 2025	H33PAL42

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO*

*Diário Oficial Eletrônico de Novo Hamburgo*

*Órgão de Divulgação Oficial do Município*

*Instituído pela Lei nº 3460 de 20/03/2023*

*Prefeito Municipal: Gustavo Diogo Fink*

*Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização: Andrea Schneider Pascoal*

*Coordenação do Diário Oficial: Diretoria de Expediente*

*Responsáveis pelas TDICs do Município: Diretoria-Geral de Transformação Digital*

*Endereço: R. Guia Lopes, 4201, 8º andar, Canudos, Novo Hamburgo, RS*

*Contato: diariooficial@novohamburgo.rs.gov.br*

